

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ, 45,128,816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 037/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.

A	P	R	0	٧	A	D	0
Er	n: /	26	16	01	5	0/	7
		10_(Fic	tra	m	lm	ne
1	197	W	uh	0 /	d	190	1
V 400	Pr	esid	ente	da C	âma	ıra	Λ

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, ATRAVÉS DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA CONFORME MINUTA DO CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Tabapuã, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com o fim de transferência de recursos advindos da Média e Alta Complexidade, visando o incremento no custeio da Instituição.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio e plano de trabalho anexos, parte integrante desta lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado os repasses, dentro do bloco do Ministério da Saúde de Média e Alta Complexidade – MAC.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município à Instituição serão integralmente transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, sistema Fundo a Fundo, observando a Emenda Parlamentar Federal, nº. 81000174, do Parlamentar Dr. Relator Geral, objeto da Proposta nº. 36000.1425192/01-700, habilitado através da Portaria MS nº. 1.761, de 14 de Julho de 2.017, com objeto de Incremento do Piso da Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 4º - O convênio de que trata esta lei vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com recursos consignados no orçamento municipal do Exercício 2.017, sob a classificação: 02-Poder Executivo; 11-Fundo Municipal de Saúde; Função Programática-10.301.0012.2043-Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 294; Fonte de recurso 05 – Recursos Federais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, 20 de Outubro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



Tabapuã, aos 20 dias do mês de Outubro de 2017.

MENSAGEM REFERENTE PROJETO DE LEI 037/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Considerando, o artigo 196 da Constituição Federal que traz que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando, a Emenda Parlamentar Federal, nº. 81000174, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objeto da Proposta nº. 36000.1425192/01-700, habilitado através da Portaria MS nº. 1.761, de 14 de Julho de 2.017, com objeto de Incremento do Piso da Média e Alta Complexidade (MAC), destinada à Associação Beneficente de Tabapuã.

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dos senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, com a finalidade de transferência dos recursos a ela destinados para custeio das ações de saúde já realizadas.

Assim sendo, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Reiterando-lhe, Senhor Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
PREFEITA MUNICIPAL

